



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Tucuruí

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº 7.2023-003

OBJETO: Contratação de pessoa física para locação de 01 (um) imóvel destinado a instalação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, pelo período de 12 (doze) meses.

FINALIDADE: Primeiro termo aditivo de prazo ao Contrato nº 20230470.

RELATOR: A Sr.^a Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, no âmbito, nomeado nos termos da **Portaria nº 253/2024-GP** de 31 de Maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2023-003**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais Instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Após emissão do Parecer do Controle Interno, em 20.12.2023, consta nos autos, contrato nº 20230470 – DAYANNE JAQUES DO MONT SERRAT, foi publicado em 01.12.2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e disponibilizado no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

Foi apresentada pela Companhia de trânsito e transporte urbano de Tucuruí CTTUC, solicitação para o 1º termo aditivo de prazo referente ao processo licitatório de dispensa 7.2023.003, do contrato nº 20230470.

A empresa Contratada, apresentou o Aceite para Aditamento ao **Contrato nº 20230470**, sendo emitida a Minuta do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20230470.

Foi emitido Parecer Jurídico nº 154.2024, pela “*possibilidade jurídica de prorrogação do contrato*”.

Há nos autos, autorização da Administração Pública para aditamento de prorrogação de prazo. Por conseguinte, foi gerado e assinado o **Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20230470 em 27.11.2024**, com a contratante DAYANNE JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE.

Sendo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, em 11.12.2024, com o prazo de vigência de 29.11.2024 a 29.12.2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – DA ANÁLISE

Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplina de forma expressa a obrigatoriedade em licitar, nos termos do artigo nº 37, inciso XXI da CF/88. Logo, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Administrador, a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o Princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

A regulamentação do referido artigo, encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento licitatório, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O princípio da obrigatoriedade impõe a realização da Licitação, porém, a Lei prevê situações nas quais ressalva a utilização do certame, na modalidade de Dispensa de Licitação, diante de suas particularidades, que não se compatibilizam com o rito do processo licitatório.

Nesse sentido, o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, dispõe que *“É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*.

Firmado o Contrato com a Administração Pública, o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, institui as possibilidades que poderão ser prorrogados. Vejamos:

Art. 57, da Lei nº 8.666/93 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara a possibilidade/viabilidade da celebração do **Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20230470**, decorrente do Processo Licitatório através da modalidade de Dispensa de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Licitação nº 7.2023-003 - PMT, face a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 20230470**, anexo à fl. 0102, concluindo que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para o respectivo Termo Aditivo.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo tem 0104 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas, assim como, o presente Parecer desta Controladoria, foi emitido em 03 (três) páginas.

É o parecer.

Tucuruí/PA, 11 de dezembro de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladora Geral do Município
Portaria nº 253/2024 GP